



SEMANÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Distribuição Gratuita



Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de acordo com a Lei Municipal 1942/2009

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 24 a 31 de Agosto de 2012

10 Páginas / Ano 3 / Edição nº 132



LEIS



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

Regulamenta o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, para fins do disposto no inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, poderá celebrar convênios com o Distrito Federal e os Municípios que assim optarem, visando a delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, de que trata o inciso VI do art. 153 da Constituição Federal, sem prejuízo da competência supletiva da Secretaria da Receita Federal.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, deverá ser observada a legislação federal de regência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

§ 2º A opção de que trata o caput deste artigo não poderá implicar redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

Art. 2º A Secretaria da Receita Federal baixará ato estabelecendo os requisitos e as condições necessárias à celebração dos convênios de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Munilo Portugal Filho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.12.2005

Reproduzido www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/.../lei11250.htm



DECRETOS

DECRETO Nº 348/2012

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 373.515,82 (trezentos e setenta e três mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e dois centavos).

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Otélio Renato Baroni, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 2.375 de 16 de dezembro de 2011,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariáiva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 373.515,82 (trezentos e setenta e três mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e dois centavos).

05 - SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS
05.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

(653) 3.3.20.93.00.00.00.2.110-1.329 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 4.504,10

10 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
10.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

(277) 3.3.90.30.00.00.00.2.067-1127 - MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

10.04 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER

(351) 4.4.90.51.00.00.00.1.077-1.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 192.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(600) 3.3.90.39.00.00.00.2.057-0.331 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 67.692,60

13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
13.01 - GABINETE DO PROCURADOR

(679) 3.1.90.91.00.00.00.0.008-3000 - SENTENÇAS JUDICIAIS 59.319,12

Total Suplementação: 373.515,82

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 3º, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

I - Oriundos do Cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

10 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
10.02 - DEPARTAMENTO DE EDUC. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

(262) 3.3.90.32.00.00.00.2.064-1000 - MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 62.475,00

10.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

(334) 4.4.90.51.00.00.00.1.058-1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 129.525,00

Total Cancelado: 192.000,00

II - Oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2011:

| FONTE | DESCRIÇÃO | Superávit 2011 Valor |
|---------|-----------------|----------------------|
| 0.3.000 | RECURSOS LIVRES | 59.319,12 |

III - Oriundos do Excesso de Arrecadação, nas Fontes de Recursos:

| FONTE | DESCRIÇÃO | Valor |
|---------|--|------------|
| 3.1.331 | RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE | 67.692,60 |
| 3.1.127 | PROGRAMA ESTADUAL - TRANSPORTE ESCOLAR | 50.000,00 |
| 3.1.129 | MINISTÉRIO DA SAÚDE - CONVÊNIO | 4.504,10 |
| | TOTAL POR EXCESSO | 122.196,70 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data e publica-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2012.

EDSON DA SILVA NAIZER
Contador Municipal

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 349/2012

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos e reais).

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Otélio Renato Baroni, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 2.375 de 16 de dezembro de 2011,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariáiva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | ID USO/GRUPO/FONTE | VALOR |
|-------------------|--|--------------------|----------|
| 24 | Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariáiva | | |
| 24.01 | Administração Geral | | |
| 04.122.0002.2.025 | Manutenção dos Serviços Administrativos do IPAS PMJ | | |
| 060 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 0.1.001 | 8.500,00 |
| 3.3.90.36.00.00 | | | |
| | TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO | | 8.500,00 |

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

I - Oriundos do Cancelamento das Seguintes Dotações Orçamentárias:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | ID USO/GRUPO/FONTE | VALOR |
|-------------------|--|--------------------|----------|
| 24 | Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariáiva | | |
| 24.01 | Administração Geral | | |
| 04.122.0002.2.025 | Manutenção dos Serviços Administrativos do IPAS PMJ | | |
| 050 | Serviços de Consultoria | 0.1.001 | 8.500,00 |
| 3.3.90.35.00.00 | | | |
| | TOTAL DA REDUÇÃO | | 8.500,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2012.

OSVALDO ALVES DE MEDEIROS
Presidente do IPAS PMJ

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

DECRETO nº. 350/2012

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor OTÉLIO RENATO BARONI, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51.698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

DECRETA

Artigo 1º. Fica NOMEADO diante aprovação em Concurso Público, classificado em 180º lugar (PNE) o Senhor ADILSON SILVA PRADO, portador da Cédula de Identidade RG 4.479.903 SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº. 560.331.416-87 para o cargo de provimento efetivo de DENTISTA Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à Secretaria Municipal de Saúde, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de Agosto de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CICERO VIEIRA TORRES NETO
Secretário Municipal de Saúde



PROCURADORIA GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no DETC
Nº 466 de 15/08/2012

PROCESSO Nº:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: ADEMAR FERREIRA DE BARROS, PAULO HOMERO DA COSTA NANNI

ADVOGADO: CRISTIANE TABORDA DE PAULA QUADROS (OAB/PR 38808), PAULO CEZAR CAMARGO DE OLIVEIRA (OAB/PR 44072), TANIA MARISTELA MUNHOZ (OAB/PR 51217)

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 1367/12 - Primeira Câmara

EMENTA. Prestação de contas de transferência. 2. Cumprimento de decisão - Acórdão nº. 2942/10- Segunda Câmara. 3. Ratificação dos itens I, II, III e IV da decisão. Notificação da Secretaria de Estado da Educação para que informe sobre a utilização efetiva das benfeitorias objeto do convênio.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária referente ao Convênio nº. 681/03-AT, firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR (concedente) e o Município de Jaguariáiva (conveniente), tendo por objeto a execução de obra de ampliação no estabelecimento de ensino CE Milton Sguario, no valor de R\$ 103.004,07, que seria repassado em três parcelas, sendo que apenas as duas primeiras foram liberadas.

2. As contas foram julgadas segundo o Acórdão nº. 2942/10- Segunda Câmara (peça 73), tratando-se aqui do cumprimento do referida julgado. O acórdão foi lavrado nos seguintes termos:

"I) julgar regulares as contas do senhor Ademar Ferreira de Barros, referentes à primeira parcela recebida em 20/04/2004 pelo Município de Jaguariáiva no âmbito do Convênio nº. 681/03-AT, firmado com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, no valor de R\$ 34.336,07 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e sete centavos);

II) julgar irregulares as contas do senhor Paulo Homero da Costa Nanni, referentes à segunda parcela recebida em 29/04/2005 pelo Município de Jaguariáiva no âmbito do Convênio nº. 681/03-AT, firmado com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, no valor de R\$ 34.334,00 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais);

III) condenar o senhor Paulo Homero da Costa Nanni a ressarcir aos cofres estaduais o valor correspondente a R\$ 36.728,45 (trinta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais, e quarenta e cinco centavos), a ser atualizado a partir de 01/08/2007;

IV) aplicar ao senhor Paulo Homero da Costa Nanni a multa prevista no art. 87, I, b, da LC 113/05;

V) determinar ao Município de Jaguariáiva que tome as providências cabíveis para o término das obras e utilização efetiva das benfeitorias, caso tal ainda não tenha se dado, devendo este Tribunal ser informado sobre o assunto no máximo quando da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo local referente ao presente exercício."

3. O Acórdão transitou em julgado em 10/11/2010, conforme informação constante na peça 76.

4. Ato contínuo, a Diretoria de Execuções incluiu o nome do senhor Paulo Homero da Costa Nanni na lista de agentes públicos com contas julgadas irregulares (Informação nº. 107/10 - peça 78), extraindo as certidões de débito nº. 62/2011, peça 80, e nº. 61/2011, peça 81, referentes à restituição de valores determinada e à multa administrativa imposta, respectivamente.

5. Em 10/06/2011, por meio do protocolado nº. 351663/11, o senhor Paulo Homero da Costa Nanni apresentou petição denominada "contra-razões", em que argumentou que não deu prosseguimento à obra pois não havia sido concluído pela empresa o percentual correspondente ao pagamento antecipado da primeira parcela, e que os valores da segunda parcela haviam sido aplicados e devolvidos com a devida correção após a "resilição" do convênio.

6. Asseverou que não houve prejuízo ao erário e que a conclusão dos serviços é de responsabilidade do Estado, que é o proprietário do imóvel, não havendo que se falar em conclusão das obras pelo município, e que os valores devidos já haviam sido devolvidos, não existindo mais débitos.

7. Conforme Despacho nº. 663/11 (peça 84), a petição protocolada pelo senhor Paulo Homero da Costa Nanni não foi admitida como recurso de revista nem sob a forma de pedido de rescisão. Na primeira hipótese, por



Acesse o site e fique por dentro das últimas notícias e dos Atos Oficiais em nosso município

WWW.JAGUARIAIVA.PR.GOV.BR



Telefones

Prefeitura Municipal de Jaguariáiva Fone: (43)3535-1833
Fax: (43)3535-2130

SECRETARIAS:

| | | |
|--|--------|--------------|
| -Procuradoria Geral do Município / Procon | Ramal: | 209 |
| -Administração e Recursos Humanos | | 233 |
| -Comunicação Social | | 237 |
| -Finanças | | 206/208 |
| -Planejamento | | 239 |
| -Desenvolvimento social | | 3535-3363 |
| -Agropecuária e Meio Ambiente | | 3535-6358 |
| -Educação, Cultura e Esporte | | 3535-1200 |
| -Saúde | | 3535-2122 |
| -Infraestrutura e Habitação | | 3535-2289 |
| -Indústria Comércio e Turismo | | 3535-7935 |
| Serv. Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE | | 0800-6431579 |
| Instituto Previdência e Assistência Servidor Público | | 3535-4909 |
| Câmara Municipal de Jaguariáiva | | 3535-1261 |
| Clínica Municipal de Fisioterapia | | 3535-3371 |
| Museu Histórico Municipal Conde Francisco Matarazzo e Espaço Cultural Maria Timm | | 3535-4226 |

TELEFONES ÚTEIS

| | |
|--|-----------------|
| Hospital Carolina Lupion | 3535-5070 |
| Unidade Central de Saúde | 3535-7969 |
| Unidade de Saúde Dr. Domingos Cunha | 3535-6826 |
| Polícia Militar | 190 / 3535-2549 |
| Delegacia de Polícia | 3535-1173 |
| Corpo de Bombeiros | 193 / 3535-6145 |
| Fórum | 3535-1256 |
| Cartório Eleitoral | 3535-1404 |
| Copel | 0800-5100116 |
| Biblioteca Pública Municipal | 3535-6317 |
| Junta Serviço Militar | 3535-5382 |
| Ciretran | 3535-5008 |
| Casa da Cidadania | 3535-2913 |
| Conselho Tutelar | 3535-2920 |
| Cartório Registro Civil | 3535-1735 |
| Cartório Registro de Imóveis | 3535-1338 |
| Rádio Jaguariáiva | 3535-1144 |
| Agência do Trabalhador | 3535-1876 |
| Aciaja - Assoc. Comercial, Industrial e Agropecuária | 3535-2400 |

DISQUE DENÚNCIA

| | |
|---|---------------|
| Polícia Militar do Norte Pioneiro | (43)3525-1109 |
| PM Comando Policiamento do Interior | (42)3222-6677 |
| Contra abuso e exploração sexual de Crianças e adolescentes | 100 |
| Contra o narcotráfico | 181 |
| Polícia Civil | 197 |
| Violência contra mulher | 180 |

GOVERNO DO ESTADO

| | |
|----------------------------------|-------------------------|
| Ouvidoria do Estado | 0800-411113 ou 233-0029 |
| Ouvidoria da Secretaria da Saúde | 330-4415 |
| Ouvidoria da Polícia Militar | 0800-410090 ou 224-3232 |
| Sanepar | 115 |
| Copel | 0800-410196 |
| Detran | 0800-6437373 |



EXPEDIENTE



Semanário Oficial do Município de Jaguariáiva

- Artigo 37 da Constituição Federal
- Lei Estadual Complementar 137/2011
- Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
- Criado de acordo com a Lei municipal 1942/2009
- ACÓRDÃO nº 216 de 11/09/2009
- Publicado no AOTC nº 216 de 11/09/2009
- Publicado no D.O.E em 14/10/2009

ESTA É UMA PUBLICAÇÃO SEMANAL COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NAS BANCAS DE JORNAIS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS.

Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro

Fone: (43) 3535-1833

Email: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br

Rosana A. Lopes - Reg. Prof. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Guarani Artes Gráficas
Rua Lauro Sodré, 313 - Centro - Itararé - SP
CEP: 18460-000 / F: (15) 3532 - 4732
CNPJ: 50.051.531/0001 - 81

TIRAGEM 500 EXEMPLARES

Distribuição de exemplares do Semanário Oficial do Município de Jaguariáiva

Gabinete do Prefeito (05), Secretaria de Administração e Recursos Humanos (10), Secretaria de Comunicação Social (10), Secretaria de Finanças e Planejamento (10), Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente (10), Secretaria de Saúde (10), Secretaria de Desenvolvimento Social (10), Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Escolas Municipais (60), Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo (30), Secretaria de Infraestrutura e Habitação (10), Procuradoria Geral do Município (10), Samae (10), IPASPMJ (10), Departamento de arquivo e Patrimônio (05), Departamento de Ensino Profissionalizante e Escolas Estaduais (15), Recepção da Prefeitura (20), Departamento de Compras e Licitação (05), Câmara Municipal (20), Departamento de Tributação (05), Hospital Carolina Lupion (10), Fórum (03), TRE (03), Delegacia de Polícia (03), Vara do Trabalho (03), 2º Pelotão da PM (03), Corpo de Bombeiros (03), Casa da Cidadania (03), Ciretran (03), IBGE (03), Junta Serviço Militar (03), Procon (03), Agência do Trabalhador (03), Biblioteca Pública Municipal (05), Biblioteca Cidadã (03), Casa dos Conselhos (05), Garagem Municipal (05), Emater (03), Espaço Cultural Maria Tim (03), Museu Histórico (03), Panificadora Pão Nosso (10), Partidos Políticos (10), Banca de Jornais e Revistas Cidade Alta (50), Banca de Jornais e Revistas Lucio (40).

intempestividade e na segunda porque não fundamentada em nenhum dos incisos do art. 77 da Lei Complementar n.º 113/05, não sendo vislumbrada nenhuma outra forma de conhecer o protocolado.

8. Na sequência, o Município de Jaguariáiva, por intermédio do protocolo n.º 470697/11 (peça 87), apresentou requerimento solicitando a exclusão de seu nome da Listagem de Pendências das Transferências Realizadas a Títulos de Convênios, Auxílios e Subvenções, argumentando para tanto que:

I) Efetuou a restituição do valor do segundo repasse à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (no importe de R\$ 38.361,12).

II) Multou e declarou inidônea a empresa responsável pela reforma e ampliação do colégio objeto do convênio, em razão do descumprimento do contrato.

III) Em 21 de julho de 2011 o convênio foi resiliado e "as partes, de comum acordo, declararam sem nenhum efeito o termo de convênio n.º 681/2003, bem como deram recíproca quitação, para nada mais reclamarem ou exigirem em relação a tal convênio".

9. Em face de tais argumentos, fez o seguinte requerimento:

"Sendo assim, considerando que o Município não foi condenado nos presentes autos, considerando que a prestação de contas do repasse da primeira parcela foi julgada regular, e que o repasse da parcela julgada irregular já foi restituído, bem como que o convênio foi resiliado de comum acordo, não havendo mais nenhuma pendência, requer o Município de Jaguariáiva, seja retirado seu nome da Listagem de Pendências das Transferências Realizadas a Títulos de Convênios, Auxílios e Subvenções".

10. Pelo Despacho n.º 941/11 (peça 88), este relator constatou que a determinação feita ao município, nestes autos, pelo Acórdão n.º 2942/10, "não teria sido registrada pela Diretoria de Execuções, não sendo, por consequência, objeto de intimação do responsável, razão pela qual o eventual descumprimento da medida não constar como pendência". Observou, no entanto, que, mesmo assim, o município encontrava-se incluído na Lista de Pendências da Diretoria de Análise de Transferências, constando os presentes autos como "processo desaprovado".

11. Dessa forma, encaminhou os autos à Diretoria de Execuções para que essa efetuasse o registro da determinação constante no acórdão supracitado e, após, à Diretoria de Análise de Transferências, para que informasse a razão da inclusão do município na Listagem de Pendências concernente a esse processo.

12. A Diretoria de Execuções, pelo Despacho n.º 672/11 (peça 90), informou que realizou "as devidas anotações da determinação constante do item V do Acórdão n.º 2942/10 - Segunda Câmara", e solicitou fosse informada "se o Requerimento protocolado sob o n.º 470697/11, peça 87, atesta o cumprimento da determinação".

13. A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Informação n.º 1321/11 (peça 91), relatou que "este processo foi incluído na listagem de pendências em face da decisão contida no Acórdão n.º 2.942/10 - Segunda Câmara, que determinou, em seu item V, que o Município de Jaguariáiva conclua a obra e assegure sua funcionalidade".

14. A unidade técnica entende ademais que "considerando que o prazo recursal já se esgotou, tal decisão somente poderá baixada na listagem mediante decisão proferida em eventual pedido de rescisão" (grifei), recomendando, por fim, visando prevenir eventual arguição de nulidade processual, a autuação dos nomes dos advogados mencionados na procuração constante na fl. 4 da peça 87.

15. Por intermédio do Despacho n.º 1133/11 (peça 92), fiz as seguintes considerações:

"8. Pois bem. Segundo se extrai da determinação do Acórdão n.º 2942/10-Segunda Câmara, o Município de Jaguariáiva, na pessoa de seu prefeito municipal no exercício financeiro de 2010 (senhor Otélio Renato Baroni) deveria informar a este Tribunal sobre as providências efetivadas em decorrência da mesma no máximo quando da prestação das contas referentes ao exercício de 2010, quando foi exarada a decisão.

9. Todavia, conforme rápida consulta ao sistema da documentação apresentada pelo gestor nas contas referidas (processo n.º 167927/11, de relatoria do conselheiro Heinz Georg Herwig), verifico que não foi feita qualquer referência ao assunto¹, evidenciando o descumprimento tempestivo da medida imposta por esta Corte, o que fundamenta a anotação de pendência efetuada pela Diretoria de Análise de Transferências.

10. No Despacho n.º 941/11-GATBC referi que da falha da Diretoria de Execuções em efetuar o registro da determinação do item V da decisão² decorreu a ausência de intimação do responsável quanto à obrigação que lhe foi imputada, pelo que o eventual descumprimento da medida não constaria como pendência (naquela Diretoria). Retifico porém tal manifestação, tendo em vista que o atual prefeito de Jaguariáiva, senhor Otélio Renato Baroni, já havia se manifestado nos autos, por meio do protocolado n.º 22253-3/09, de 18/05/2009 (peça n.º 54), tendo sido o Município posteriormente citado em seu nome (peça n.º 62), estando atendido o que prevê o § 2º do artigo 54, assim como o artigo 51, ambos da Lei Complementar n.º 113/05.

11. Assim, não sendo identificada falha processual passível de propiciar a retirada do Município de Jaguariáiva da Listagem de Pendências da Diretoria de Análise de Transferências, há que se analisar com detalhe se as informações trazidas pela administração em seu requerimento (protocolo n.º 47069-7/11) podem ensejar a desejada baixa de pendência, o que deve ser apreciado pelo colegiado competente, merecendo, por consequência, além da manifestação da unidade citada, a do Ministério Público de Contas.

12. Observo, em relação às informações contidas no referido requerimento, que não havia sido informado nos autos antes do

julgamento do feito (na sessão de 29/09/2010) que o Município teria devolvido aos cofres estaduais em 20/08/2009 o valor de R\$ 38.361,12 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta reais e doze centavos).

13. A esse respeito cumpre apontar que não consta da petição, da nota de empenho ou da ordem de pagamento juntadas nenhum esclarecimento quanto às circunstâncias desse ressarcimento. Presume-se todavia que a devolução tenha se dado por exigência do Estado, já que, conforme parágrafo 7 do voto proferido, o senhor Otélio Renato Baroni havia informado que a FUNDEPAR estaria solicitando a devolução da parcela corrigida, no valor de R\$ 41.107,10 (quarenta e um mil, cento e sete reais e dez centavos). De outra feita, é de se notar que na mesma ocasião (protocolado n.º 22253-3/09, peça n.º 54) o referido gestor declarou que "a administração anterior deixou a conta corrente específica para o convênio com saldo zerado".

14. Da mesma forma não havia também conhecimento quando do julgamento das contas de que a administração municipal de Jaguariáiva teria notificado (em 22/06/2009) a empresa contratada para realizar a obra a pagar multa no mesmo valor de R\$ 41.107,10 acima referido, por descumprimento do contrato correspondente a partir do que teria decorrido a declaração de inidoneidade da mesma, conforme alegado na petição (tudo conforme fls. 13-15 da peça n.º 87).

15. Oportuno apontar, de antemão, que a atual administração de Jaguariáiva deveria ter informado antes a esta Corte que havia efetuado a devolução da quantia não aplicada no convênio aos cofres estaduais, visando acionar judicialmente o senhor Paulo Homero da Costa Nanni a ressarcir o erário municipal, em face da condenação do mesmo constante do item III do Acórdão n.º 2942/10-Segunda Câmara. Além disso, considerando que a notificação à empresa contratada (vide parágrafo 13 acima) seria legal e não um mero procedimento formal, cumpriria à mesma gestão tomar as medidas judiciais cabíveis para a execução da multa aplicada.

16. Por fim, cumpre verificar se a declaração constante da resilição do convênio (efetuada em 2011), de que não restariam mais pendências quanto ao ajuste, teria alguma validade jurídica quanto à decisão deste Tribunal."

16. O Despacho n.º 1133/11 determinou, dessa forma, fossem remetidos os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão dos nomes dos procuradores do município na autuação, depois encaminhados à Diretoria de Análise de Transferências para que especificasse seu posicionamento quanto ao cumprimento ou não da determinação do item V do Acórdão n.º 2942/10-Segunda Câmara, em face de todas as informações contidas no requerimento do município (devolução de valores, notificação da empresa, resilição do convênio) e, por fim, fosse expedido o processo ao Ministério Público de Contas para que também se pronunciasse quanto ao requerimento.

17. A Diretoria de Análise de Transferências, por meio do Parecer n.º 154/11 (peça 95), verificou, inicialmente, que o convênio em análise já havia tido sua vigência expirada em 07/09/2006, não produzindo nenhum efeito a resilição feita em 2011 senão o da "mera RATIFICAÇÃO DA VONTADE DOS PARTICIPES PELA EXTIÇÃO DO CONVÊNIO, a qual, como se viu, decorreu da simples inação dos participantes (ou da recusa de um deles) que não ajustaram um novo aditivo para prorrogá-lo".

18. A unidade técnica considera ainda que passou despercebido nesse Tribunal o fato de que as obras realizadas pelo município eram em escola de propriedade do Estado do Paraná, não podendo mais, a partir da extinção do convênio, ser imputada ao município a responsabilidade de concluir as obras, pois essa determinação necessitaria da anuência do órgão repassador, que não integrou o processo.

19. De acordo com a Diretoria de Análise de Transferências, portanto,

"A decisão em tela incorreu em ERRO DE FATO, pois considerou inexistentes fatos ocorridos e não discutidos nos autos - a extinção do convênio e que se tratava de prédio pertencente a terceiro - ao determinar que o Município de Jaguariáiva concluisse a obra na escola estadual, pois não é lícito que o ente municipal adentre na propriedade de outra unidade da federação e execute obras sem o prévio consentimento desta. Em princípio, se está diante de uma impossibilidade jurídica.

Trata-se, na verdade, de uma obrigação cujo cumprimento está condicionado à anuência (vontade) de terceiro que não foi parte no processo e, ao que parece diante da tardia manifestação de vontade, não tem mais interesse na realização do objeto do convênio.

[...]

Desta forma, o Tribunal criou uma regra que não pode ser acolhida pelo nosso ordenamento jurídico, qual seja, a obrigação de concluir obra em prédio de terceiro que não foi parte no processo. Isso contraria o art. 126 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao processo administrativo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar n.º 113/2005."

20. Quanto à multa aplicada ao gestor, a unidade técnica manifesta-se da seguinte forma:

"Quanto à aplicação da multa ao gestor, cumpre ressaltar que os Ofícios n.ºs 1.821/09 e 2.189/09-OCN-DAT (peças 62 e 65), apoiados no art. 5º, LV da Constituição Federal, asseguraram a Paulo Homero da Costa Nanni o exercício do direito ao contraditório. Desta forma, o silêncio do gestor não pode servir de fundamento para que lhe seja imposta qualquer penalidade, na medida em que a sua atitude pode representar uma forma de defesa. Além disso, a imputação da multa não observou o art. 355, § 2º do Regimento Interno." (sic).

¹ Consta apenas de quadro do Anexo 17 daquele processo referênciada a saldos de R\$ 478,21 e 313,01 relativos a Convênios Estaduais, respectivamente "CONVÊNIO AMPLIAÇÃO MILTON SGLARIO" e "CONVÊNIO REFORMA MILTON SGLARIO".
² A DEX deveria fazer o registro conforme prevê a alínea h do Parágrafo único do artigo 153 da Lei Complementar n.º 113/05.



21. No que tange à devolução dos valores repassados na segunda parcela, a Diretoria de Análise de Transferências, entende da seguinte forma:

"Por outro lado, consta dos autos a cópia da nota fiscal n.º 167, datada de 5/5/2008 e no valor de R\$ 34.279,90, emitida pela Empreiteira Bartniczuk & Bartniczuk S/S Ltda., em face do pagamento da segunda medição das obras de ampliação da Escola Milton Sguarío (peça 2, fl. 145).

O Município informou que restituiu o valor para a Fazenda Estadual e que muito a empreiteira, além de declará-la inidônea.

Todavia, considerando que o pagamento efetuado àquela empreiteira foi ordenado pelo gestor à época dos fatos, Paulo Homero da Costa Nanni, eventual devolução dos recursos devidamente corrigidos caberia àquele gestor e à contratada, não ao Município, eis que a obra foi paga, mas não executada, inexistindo nos autos comprovação de benefício para a comunidade ou para os partícipes do convênio.

Atente-se que o saldo bancário do convênio em dezembro/2005 apontava meros R\$ 54,10 e que, de acordo com a nota de empenho dos recursos utilizados para efetuar a restituição, foi empregada verba inicialmente destinada para (sic) "estradas municipais" (peça 2, fl. 138)".

22. A unidade concluiu que as decisões contidas no Acórdão n.º 2942/10 – Segunda Câmara são **"NULAS DE PLENO DIREITO"**, e mostram-se passíveis de serem revistas até mesmo de ofício, com fundamento nas súmulas n.º 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal. Opina, dessa forma, pela **declaração de nulidade ex-offício** do Acórdão supracitado, e retorno dos autos à fase de instrução processual.

23. O opinativo técnico é finalizado com as seguintes considerações:

"O inadimplemento do Município, que deixou de executar as obras objeto do convênio, causou, por si só, um gravíssimo dano ao interesse público que se procurou atender com a construção dos laboratórios e da biblioteca na Escola, qual seja, a garantia de um padrão de qualidade para o ensino público, direito inalienável estabelecido pela Constituição Federal em seu art. 206, inciso VII.

Em assim sendo, e na hipótese de vir a ser acatada a manifestação desta Diretoria para a declaração de nulidade do Acórdão recomenda-se, uma vez retomado o processo para a fase de instrução, que seja determinada a citação da Secretaria de Estado da Educação - SEED para que informe se o Colégio Estadual Milton Sguarío foi PROVIDO DA INDISPENSÁVEL INFRAESTRUTURA de laboratórios e biblioteca prevista pelo convênio ora resiliado."

24. O Ministério Público de Contas inicialmente apresentou o **Requerimento n.º 26/11** (peça 96), da lavra do procurador Elizeu de Moraes Corrêa, em que, considerando que o município comprovou que promoveu a restituição da 2ª parcela ao Estado do Paraná, mas não demonstrou ter ajuizado ação correspondente ao ressarcimento dos valores junto ao ex-gestor, senhor Paulo Homero da Costa Nanni, que foi condenado ao ressarcimento nos termos do item "III" do Acórdão n.º 2942/11 – Segunda Câmara, solicita **diligência à origem** para juntada de cópia da petição inicial e certidão do cartório respectivo acerca do andamento processual.

25. Tal **requerimento foi indeferido**, conforme o Despacho n.º 1253/11-GATBC (peça 97), nos seguintes termos:

"Considerando que a restituição dos valores pelo município ocorreu antes do julgamento e era fato desconhecido na ocasião, e levando em conta o objetivo principal da administração municipal, de obter certidão liberatória, indefiro o requerido pelo parquet, salientando que a questão por ele levantada deverá ser objeto de apreciação posterior."

26. Não obstante o indeferimento do requerimento do órgão ministerial, o Município de Jaguaraiava veio aos autos, por intermédio do protocolo n.º 581871/11 (peça 99), para informar que ajuizou **"ação de execução fiscal em face da empreiteira BARTNICZUK & BARTNICZUK S/C LTDA** (que recebeu a segunda parcela do convênio, mas não prestou o serviço), perante a Vara Cível de Jaguaraiava (processo 2501/09), no importe de R\$ 38.361,12". A administração ressalta que a certidão de dívida ativa revela que se trata de restituição de convênio determinado pelo TCE-PR e que o valor da ação ajuizada é o mesmo que o município restituiu à Secretaria de Estado da Fazenda Pública do Paraná em 20/08/2009.

27. O município esclarece ainda que foi solicitada a penhora on line de valores depositados em instituições financeiras, não obtendo êxito, mas que a empresa ofereceu à penhora, em juízo, bem imóvel no valor estimado de R\$ 150.000,00, bem que este foi aceito pelo município. Ressalta que antes de promover a execução, declarou a empresa inidônea e a multou.

28. Quanto à responsabilização do ex-gestor, a municipalidade conta que,

"considerando a responsabilidade solidária do ex-prefeito Paulo Homero da Costa Nanni quanto a tais valores, bem assim a diligência requerida pelo Procurador do Ministério Público, [...] aditum a inicial da execução fiscal, pedindo que o a inclusão do ex-prefeito no polo passivo, entretanto, o pedido de inclusão foi indeferido, conforme comprova a cópia anexa. A certidão emitida pelo cartório Cível de Jaguaraiava, datada de 19/09/2011, revela o andamento atualizado do processo"

29. Tendo em vista a negativa judicial de inclusão do ex-gestor no polo passivo da demanda, o município informa que, em 23/09/2011, propôs "ação ordinária de ressarcimento de dano ao erário c/c pedido de condenação por improbidade administrativa e pedido liminar para a indisponibilidade dos bens" em face do ex-prefeito Paulo Homero da Costa Nanni, conforme cópia da petição acostada ao protocolado.

30. A municipalidade ainda manifesta concordância com a Diretoria de Análise de Transferências no sentido de que o Acórdão n.º 2942/2010 – Segunda Câmara, incorreu em erro de fato. De acordo com o município, **"este Tribunal criou uma obrigação que sequer pode ser cumprida, pois é impossível que o Município conclua obra em prédio de propriedade do Estado do Paraná, que**

sequer participou do presente processo".

31. Finalmente, frisa que não foi intimado regularmente da obrigação imposta pelo acórdão supracitado, e que tomou conhecimento da pendência ao acessar o site desse Tribunal de Contas, constituindo isso "razão a mais para a declaração de nulidade". Pugna, portanto, novamente, que seja retirado o nome do município da Listagem de Pendências das Transferências Realizadas a Título de Convênios, Auxílios e Subvenções.

32. Retomados os autos ao Ministério Público de Contas, este exarou o Parecer n.º 6450/11 (peça 100), da lavra do procurador Elizeu de Moraes Corrêa, em que, primeiramente, manifesta-se pela **inocorrência de nulidade** da decisão do Tribunal, "tendo em vista que atendeu, à época, as regras processuais e procedimentos aplicáveis ao caso". Para o parquet, "Se havia fatos que poderiam influenciar a decisão, mas que não foram noticiados pelas partes interessadas, cumpre aplicar o antigo brocardo jurídico: *dormientibus non succurrit jus*".

33. Quando à **possibilidade de rescisão do julgado** prevista da Lei Complementar estadual n.º 113/05, o órgão ministerial ressalta que devem ser cumpridos os requisitos necessários e que **não é o caso da invocação da Súmula n.º 473 do STF**, tendo em vista que não houve ato do Tribunal que possa ser fulminado pela nulidade, pois "No momento em que foi proferida a decisão [...] haviam obrigações mútuas pactuadas, sendo que o Estado do Paraná havia cumprido a obrigação de repassar os recursos, enquanto a municipalidade não havia cumprido – na totalidade – sua obrigação de ampliar o Colégio Estadual Milton Sguarío".

34. O Ministério Público de Contas, ao examinar as novas informações constantes nos autos, acaba por vislumbrar outra solução. Para o parquet, cabe verificar, neste momento, se as determinações constantes nos itens I a V do acórdão em análise foram adequadamente atendidas.

35. Quanto aos itens I e II, nada tem a se manifestar o parquet, pois não foram contestados pelo município. Quando ao item III, considera que **não existem mais obrigações para as partes do convênio**, pois os valores foram restituídos pelo município. No entanto, entende que:

"a decisão condenatória contida no item III só poderá ser considerada satisfeita quando houver o ressarcimento dos valores, seja pelo ex-Prefeito Paulo Homero da Costa Nanni, seja pela empresa Bartniczuk & Bartniczuk S/C Ltda., cf. ações ajuizadas pelo Município de Jaguaraiava informadas na peça n.º 99, devendo ser objeto de anotação junto à DEX para acompanhamento."

36. Quanto ao item IV, o representante do Ministério Público entende que se trata de sanção de multa que deve ser satisfeita pelo senhor Paulo Homero da Costa Nanni, e no que tange ao item V considera prejudicada a determinação, tendo em vista não restarem mais obrigações entre as partes.

37. Conclui o Ministério Público de Contas da seguinte forma:

"Ante ao exposto, este membro do Ministério Público de Contas entende prejudicada a obrigação contida no item V do Acórdão n.º 2942/10 – 2ª Câmara, uma vez que o convênio foi resiliado com a extinção de obrigações mútuas para os convenientes, porém remanescem as obrigações contidas nos itens III e IV do referido Acórdão, de responsabilidade do Senhor Paulo Homero da Costa Nanni, cuja pendência deve ser acompanhada pela DEX."

38. Conforme os Extratos de Petição Intermediária n.º 8260/12 (peça 101) e n.º 8520/12 (peça 102), o Município de Jaguaraiava requereu a juntada de cópia do acórdão de pedido de certidão liberatória que deliberou sobre o assunto destes autos (peça 103), o que foi admitido pelo Despacho n.º 45/12 (peça 105), deste auditor.

39. O **Acórdão n.º 2345/11 – Segunda Câmara**, de relatoria do conselheiro Ivan Leis Bonilha, juntado pela municipalidade (peça 104), publicado nos Atos Oficiais Eletrônicos do Tribunal de Contas n.º 329, de 09/12/2011, considerou superada a pendência, pois a administração

"tomou as providências que lhe cabia (i) em relação à parcela objeto de ressarcimento, já devolveu os recursos ao Estado e interps ações contra a empresa contratada e contra o ex-prefeito para o devido ressarcimento; e (ii) quanto à determinação deste Tribunal para concluir a obra, rescindiu o Convênio e que as obrigações da municipalidade em relação à reforma da Escola estadual se exauriram, restando sem efeito aquela decisão".

40. Dessa forma, por unanimidade deferiu o pedido de expedição de certidão liberatória ao Município de Jaguaraiava, determinou a remessa dos autos à Diretoria de Contas Municipais para as devidas anotações e advertiu o município que, no provimento dos cargos em comissão, deve observar as decisões dessa Corte, como o Prejulgado n.º 06.

VOTO

Examina-se, em razão de requerimento do Município de Jaguaraiava solicitando a exclusão de seu nome da Listagem de Pendências das Transferências Realizadas a Títulos de Convênios, Auxílios e Subvenções, **a validade e o cumprimento do Acórdão n.º 2942/10 – Segunda Câmara**, em especial dos seguintes tópicos:

"III) condenar o senhor Paulo Homero da Costa Nanni a ressarcir aos cofres estaduais o valor correspondente a R\$ 36.728,45 (trinta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais, e quarenta e cinco centavos), a ser atualizado a partir de 01/08/2007;

IV) aplicar ao senhor Paulo Homero da Costa Nanni a multa prevista no art. 87, I, b, da LC 113/05;

V) determinar ao Município de Jaguaraiava que tome as providências cabíveis para o término das obras e utilização efetiva das benfeitorias, caso tal ainda não tenha se dado, devendo este Tribunal ser informado sobre o assunto no máximo quando da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo local referente ao presente exercício."

2. Inicialmente, necessário **discordar** da manifestação da Diretoria de Análise de Transferências de que as decisões contidas no acórdão são **"NULAS DE PLENO DIREITO"**, e mostram-se passíveis de serem revistas até mesmo de ofício, com fundamento nas súmulas n.º 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

3. Conforme aduz o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 6450/11) não ocorreu **nulidade** da decisão do Tribunal pois esse "atendeu, à época, as regras processuais e procedimentos aplicáveis ao caso". Para o parquet, "Se havia fatos que poderiam influenciar a decisão mas que não foram noticiados pelas

partes interessadas, cumpre aplicar o antigo brocardo jurídico: *dormientibus non succurrit jus*".

4. Quando à **possibilidade de rescisão do julgado** prevista da Lei Complementar estadual n.º 113/05, o órgão ministerial ressalta que devem ser cumpridos os requisitos necessários e que **não é o caso da invocação da Súmula n.º 473 do STF**, tendo em vista que não houve ato do Tribunal que possa ser fulminado pela nulidade, pois "No momento em que foi proferida a decisão [...] haviam obrigações mútuas pactuadas, sendo que o Estado do Paraná havia cumprido a obrigação de repassar os recursos, enquanto a municipalidade não havia cumprido – na totalidade – sua obrigação de ampliar o Colégio Estadual Milton Sguarío".

5. De fato, **não há porque ser declarada de ofício a nulidade da decisão**. Primeiro porque, ao contrário do que apregoa a unidade, o Tribunal (assim como o relator) **não "considerou inexistentes fatos ocorridos e não discutidos nos autos – a extinção do convênio e que se tratava de prédio pertencente a terceiro"**.

6. Veja-se que a **resilição** do convênio foi formalizada em **21 de julho de 2011, data posterior à do julgamento das contas**. Trata-se, portanto, de **fato inexistente no momento da decisão**, e que não poderia ser levado em conta para a mesma, ao contrário do que parece pretender a Diretoria de Análise de Transferência, a qual, contraditória (mas acertadamente) aduz que a resilição feita em 2011 do convênio cuja vigência expirara em **07/09/2006, não produziu nenhum efeito, senão o da "mera RATIFICAÇÃO DA VONTADE DOS PARTICIPES PELA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO, a qual, como se viu, decorreu da simples inação dos partícipes (ou da recusa de um deles) que não ajustaram um novo aditivo para prorrogá-lo"**.

7. É de se notar, no entanto, que tal posição restou **contrariada pelo Acórdão n.º 2345/11 – Segunda Câmara**, de relatoria do conselheiro Ivan Leis Bonilha, que concedeu certidão liberatória ao Município considerando que a administração, "quanto à determinação deste Tribunal para concluir a obra, rescindiu o Convênio e que as obrigações da municipalidade em relação à reforma da Escola estadual se exauriram, restando sem efeito aquela decisão" (**Acórdão n.º 2942/10- Segunda Câmara**, exarado nestes autos, cujo cumprimento ora se discute).

8. Por outro lado igualmente **não foi ignorado na decisão que a obra objeto do convênio foi programada para ser erguida sob responsabilidade do município numa escola estadual**. Ao contrário, tal circunstância foi claramente relatada durante a sessão de julgamento.

9. Embora possa ser aventado ter faltado rigor jurídico à determinação do item V, na medida em que o Estado do Paraná não foi chamado aos autos, é certo que seria possível ao município concluir a obra após o término de vigência do convênio com a anuência *a posteriori* do Estado, proprietário do imóvel, assim como é certo que, no caso de não se obter tal anuência, seria desconsiderada e retirada a obrigação atribuída ao Município pela decisão.

10. Mas não há registro de que o Município tenha tentado obter tal autorização, até porque o Estado aparentemente perdeu o interesse pelas construções, que aparentemente permaneceram inacabadas. Admitir-se-ia, segundo a argumentação da unidade técnica, a anulação do item V da decisão, mas não de toda ela. De outra feita, a meu ver, nem a determinação específica e tampouco toda a decisão forma afetadas pela resilição.

11. Quanto à **devolução dos recursos relativos à 2ª parcela efetuada ao Estado pelo Município antes de exarada a decisão**, relevante notar que a mesma só foi informada pelo protocolo n.º 470697/11 - peça 87, **posterior ao julgamento**.

12. Neste caso, concorda-se com o *parquet* quando esse assevera que a "a **decisão condenatória contida no item III só poderá ser considerada satisfeita quando houver o ressarcimento dos valores, seja pelo ex-Prefeito Paulo Homero da Costa Nanni, seja pela empresa Bartniczuk & Bartniczuk S/C Ltda., cf. ações ajuizadas pelo Município de Jaguaraiava informadas na peça n.º 99, devendo ser objeto de anotação junto à DEX para acompanhamento"**. Isso porque o Município não pode ser responsabilizado pela inexecução (nem o foi), mas sim o gestor (e alternativa e eventualmente à empresa contratada, segundo proposição da administração local).

13. Entrementes, mesmo considerando que venha a ocorrer o ressarcimento aos cofres municipais da segunda parcela devolvida por este ao Estado, **sem a conclusão e utilização efetiva das benfeitorias programadas pelo convênio subsistirá, como dano, a primeira parcela repassada**, pois, embora aplicados os recursos, **do valor aplicado não teria decorrido nenhum benefício para a sociedade**.

14. Sobre a questão merece destaque a excerto da manifestação da Diretoria de Análise de Transferências:

"O inadimplemento do Município, que deixou de executar as obras objeto do convênio, causou, por si só, um gravíssimo dano ao interesse público que se procurou atender com a construção dos laboratórios e da biblioteca na Escola, qual seja, a garantia de um padrão de qualidade para o ensino público, direito inalienável estabelecido pela Constituição Federal em seu art. 206, inciso VII.

Em assim sendo, e na hipótese de vir a ser acatada a manifestação desta Diretoria para a declaração de nulidade do Acórdão recomenda-se, uma vez retomado o processo para a fase de instrução, que seja determinada a citação da Secretaria de Estado da Educação - SEED para que informe se o Colégio Estadual Milton Sguarío foi PROVIDO DA INDISPENSÁVEL INFRAESTRUTURA de laboratórios e biblioteca prevista pelo convênio ora resiliado."

15. Neste contexto, aproveitando-me da proposta final da unidade técnica, por considerar relevante que este Tribunal se assegure de que os valores referentes à primeira parcela do convênio não foram desperdiçados, entendo deva a Secretaria de Estado da Educação-AT ser oficiada para que informe se as obras previstas pelo Convênio n.º 681/03-AT foram concluídas e estão sendo efetivamente utilizadas pelos alunos do Colégio Estadual Milton Sguarío.

16. Finalmente, quanto à multa aplicada ao gestor, a unidade técnica entende que os ofícios dirigidos ao gestor asseguraram ao mesmo o exercício do direito ao contraditório, e que seu silêncio não pode fundamentar a imposição de



qualquer penalidade, sendo que a imputação da multa não observou o art. 355, § 2º do Regimento Interno.

17. Discordo de tal posicionamento, entendendo que foram respeitados os todos os preceitos regimentais necessários à aplicação da sanção pecuniária. Veja-se que ainda que o Ofício n.º 1821/09-OCN-DAT (fl. 2 da peça 62) e o Ofício n.º 2189/09-OCN-DAT (peça 65) estejam intitulados como ofícios de contraditório e reiram-se à citação do senhor Paulo Homero da Costa Nanni, ambos referem que a partir da citação as demais comunicações se dariam na forma de intimação, e que o não atendimento dos termos de tais ofícios poderia acarretar a adoção das medidas previstas na Lei Complementar n.º 113/2005. Não houve, portanto, indefinição de que o responsável intimado estava obrigado a atender a diligência, não havendo razão para o afastamento de ofício da sanção pecuniária.

18. De todo o exposto, proponho que este Colegiado:

I) ratifique os itens I, II, III e IV do Acórdão n.º 2942/10 - Segunda Câmara;

II) determine que o nome da Secretaria de Estado da Educação e de seu gestor sejam incluídos na autuação para que o órgão seja oficiado a informar se as obras previstas pelo Convênio n.º 681/03-AT foram concluídas e estão sendo efetivamente utilizadas pelos alunos do Colégio Estadual Milton Sguaró.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e das notas taquigráficas, por unanimidade, em:

I) ratificar os itens I, II, III e IV do Acórdão n.º 2942/10 - Segunda Câmara;

II) determinar que o nome da Secretaria de Estado da Educação e de seu gestor sejam incluídos na autuação para que o órgão seja oficiado a informar se as obras previstas pelo Convênio n.º 681/03-AT foram concluídas e estão sendo efetivamente utilizadas pelos alunos do Colégio Estadual Milton Sguaró.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 22 de maio de 2012 - Sessão nº 17.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Art. 355 Nos casos em que o relator determinar a citação, intimação ou diligência à parte, a comunicação será feita por meio eletrônico, pela unidade competente, mediante a disponibilização do próprio despacho, quando satisfeitas as condições do art. 381, § 1º, "c", ou, quando ausentes essas condições, pela via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, hipótese em que os autos serão encaminhados à Diretoria de Protocolo, para atendimento dessa solicitação. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º Não se profere decisão que implique em anulação, condenação em restituição, ou multa sem que o nome do responsável tenha sido previamente incluído no rol dos qualificados e oportunizado o contraditório.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2012.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0108/2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.

ASSINATURA: 20 DE AGOSTO DE 2.012

VIGÊNCIA: 12 MESES

1 - Consideram-se registrados os preços relacionados abaixo desta Ata para as Empresas Detentoras:

a)- EDITORA FTD S.A , pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no C.N.P./J/MF nº61.186.490/0009-64, com sede na Rua João Negrão, 2720, Prado Velho, Curitiba - PR, neste ato representado por Dario Bortolini, brasileiro, diretor, portador do RG nº3145282 e CPF nº348.929.748-20, residente e domiciliado na Rua Fra Angelico, Guabirubá, Curitiba - PR.

b) GGPTEL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no C.N.P./J/MF nº 03.568.176/0001-32, com sede na Avenida Visconde de Mauá, 1420, Loha 02, Oficinas, Ponta Grossa - PR, neste ato representado por Gilceu Suliani, brasileiro, casado, do comercio, portador do RG nº4.128.176-6-PR e CPF nº549.791.889-15, residente e domiciliado na Rua Raimundo Correia, 1031 - Oficinas, Ponta Grossa - PR.

- 2 - Descrição:

| | Unid. | Qtidade | Preço Unitário | Total do Item |
|--|-------|---------|-----------------------------|---------------|
| EDITORA FDT S.A (3747) | | | | |
| 151 | UNI | 2,00 | 26,70 | 53,40 |
| 197 | UNI | 2,00 | 25,27 | 50,54 |
| 221 | UNI | 2,00 | 26,00 | 52,00 |
| 242 | UNI | 2,00 | 23,00 | 46,00 |
| 249 | UNI | 1,00 | 26,00 | 26,00 |
| 259 | UNI | 2,00 | 23,00 | 46,00 |
| 327 | UNI | 2,00 | 22,61 | 45,22 |
| 328 | UNI | 2,00 | 20,99 | 41,98 |
| 329 | UNI | 2,00 | 20,99 | 41,98 |
| 379 | UNI | 2,00 | 25,44 | 50,88 |
| 531 | UNI | 2,00 | 24,46 | 48,92 |
| | | | Total do Fornecedor: | 502,92 |
| GGPTEL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-ME (52148) | | | | |
| 1 | UNI | 1,00 | 28,00 | 28,00 |
| 2 | UNI | 1,00 | 24,00 | 24,00 |
| 3 | UNI | 1,00 | 45,00 | 45,00 |

| | | | | |
|----|-----|------|--------|--------|
| 4 | UNI | 1,00 | 24,00 | 24,00 |
| 5 | UNI | 1,00 | 33,00 | 33,00 |
| 6 | UNI | 1,00 | 32,00 | 32,00 |
| 7 | UNI | 1,00 | 29,00 | 29,00 |
| 8 | UNI | 1,00 | 45,00 | 45,00 |
| 9 | UNI | 1,00 | 24,00 | 24,00 |
| 10 | UNI | 1,00 | 48,00 | 48,00 |
| 11 | UNI | 1,00 | 39,00 | 39,00 |
| 12 | UNI | 1,00 | 24,00 | 24,00 |
| 13 | UNI | 1,00 | 57,00 | 57,00 |
| 14 | UNI | 1,00 | 29,00 | 29,00 |
| 15 | UNI | 1,00 | 37,00 | 37,00 |
| 16 | UNI | 1,00 | 31,00 | 31,00 |
| 17 | UNI | 1,00 | 49,00 | 49,00 |
| 18 | UNI | 1,00 | 56,00 | 56,00 |
| 19 | UNI | 1,00 | 39,00 | 39,00 |
| 20 | UNI | 1,00 | 72,00 | 72,00 |
| 21 | UNI | 1,00 | 17,00 | 17,00 |
| 22 | UNI | 1,00 | 41,00 | 41,00 |
| 23 | UNI | 1,00 | 36,00 | 36,00 |
| 24 | UNI | 1,00 | 42,00 | 42,00 |
| 25 | UNI | 1,00 | 41,00 | 41,00 |
| 26 | UNI | 1,00 | 37,00 | 37,00 |
| 27 | UNI | 1,00 | 21,00 | 21,00 |
| 28 | UNI | 1,00 | 39,00 | 39,00 |
| 29 | UNI | 1,00 | 42,00 | 42,00 |
| 30 | UNI | 1,00 | 22,00 | 22,00 |
| 31 | UNI | 1,00 | 23,50 | 23,50 |
| 32 | UNI | 1,00 | 12,50 | 12,50 |
| 33 | UNI | 1,00 | 12,00 | 12,00 |
| 34 | UNI | 1,00 | 13,00 | 13,00 |
| 35 | UNI | 1,00 | 15,00 | 15,00 |
| 36 | UNI | 1,00 | 15,00 | 15,00 |
| 37 | UNI | 1,00 | 14,00 | 14,00 |
| 38 | UNI | 1,00 | 31,00 | 31,00 |
| 39 | UNI | 1,00 | 36,00 | 36,00 |
| 40 | UNI | 1,00 | 38,00 | 38,00 |
| 41 | UNI | 1,00 | 25,00 | 25,00 |
| 42 | UNI | 1,00 | 50,00 | 50,00 |
| 43 | UNI | 1,00 | 25,00 | 25,00 |
| 44 | UNI | 1,00 | 26,00 | 26,00 |
| 45 | UNI | 1,00 | 21,00 | 21,00 |
| 46 | UNI | 1,00 | 52,00 | 52,00 |
| 47 | UNI | 1,00 | 39,00 | 39,00 |
| 48 | UNI | 1,00 | 190,00 | 190,00 |
| 49 | UNI | 1,00 | 70,00 | 70,00 |
| 50 | UNI | 1,00 | 45,00 | 45,00 |
| 51 | UNI | 1,00 | 36,00 | 36,00 |
| 52 | UNI | 1,00 | 92,00 | 92,00 |
| 53 | UNI | 1,00 | 52,00 | 52,00 |
| 54 | UNI | 1,00 | 30,50 | 30,50 |
| 55 | UNI | 2,00 | 11,50 | 23,00 |
| 56 | UNI | 2,00 | 11,50 | 23,00 |

| | | | | |
|-----|-----|------|-------|--------|
| 57 | UNI | 2,00 | 9,00 | 18,00 |
| 58 | UNI | 2,00 | 9,00 | 18,00 |
| 59 | UNI | 2,00 | 9,00 | 18,00 |
| 60 | UNI | 2,00 | 9,00 | 18,00 |
| 61 | UNI | 2,00 | 9,00 | 18,00 |
| 62 | UNI | 2,00 | 9,00 | 18,00 |
| 63 | UNI | 2,00 | 11,50 | 23,00 |
| 64 | UNI | 2,00 | 11,50 | 23,00 |
| 65 | UNI | 2,00 | 11,50 | 23,00 |
| 66 | UNI | 2,00 | 10,50 | 21,00 |
| 67 | UNI | 2,00 | 9,00 | 18,00 |
| 68 | UNI | 2,00 | 9,00 | 18,00 |
| 69 | UNI | 2,00 | 9,00 | 18,00 |
| 70 | UNI | 2,00 | 9,00 | 18,00 |
| 71 | UNI | 2,00 | 9,00 | 18,00 |
| 72 | UNI | 2,00 | 9,00 | 18,00 |
| 73 | UNI | 2,00 | 9,00 | 18,00 |
| 74 | UNI | 2,00 | 9,00 | 18,00 |
| 75 | UNI | 2,00 | 9,00 | 18,00 |
| 76 | UNI | 2,00 | 9,00 | 18,00 |
| 77 | UNI | 2,00 | 29,00 | 58,00 |
| 78 | UNI | 2,00 | 29,00 | 58,00 |
| 79 | UNI | 2,00 | 29,00 | 58,00 |
| 80 | UNI | 2,00 | 29,00 | 58,00 |
| 81 | UNI | 2,00 | 29,00 | 58,00 |
| 82 | UNI | 2,00 | 29,00 | 58,00 |
| 83 | UNI | 2,00 | 29,00 | 58,00 |
| 84 | UNI | 2,00 | 25,00 | 50,00 |
| 85 | UNI | 2,00 | 29,00 | 58,00 |
| 86 | UNI | 2,00 | 28,00 | 56,00 |
| 87 | UNI | 2,00 | 22,00 | 44,00 |
| 88 | UNI | 2,00 | 25,00 | 50,00 |
| 89 | UNI | 1,00 | 29,00 | 29,00 |
| 90 | UNI | 2,00 | 19,00 | 38,00 |
| 91 | UNI | 1,00 | 27,00 | 27,00 |
| 92 | UNI | 1,00 | 17,00 | 17,00 |
| 93 | UNI | 1,00 | 38,00 | 38,00 |
| 94 | UNI | 1,00 | 53,00 | 53,00 |
| 95 | UNI | 2,00 | 51,00 | 102,00 |
| 96 | UNI | 2,00 | 34,00 | 68,00 |
| 97 | UNI | 2,00 | 39,00 | 78,00 |
| 98 | UNI | 2,00 | 23,00 | 46,00 |
| 99 | UNI | 2,00 | 34,00 | 68,00 |
| 100 | UNI | 2,00 | 36,00 | 72,00 |
| 101 | UNI | 2,00 | 15,00 | 30,00 |
| 102 | UNI | 2,00 | 19,00 | 38,00 |
| 103 | UNI | 2,00 | 35,00 | 70,00 |
| 104 | UNI | 2,00 | 16,00 | 32,00 |
| 105 | UNI | 1,00 | 14,00 | 14,00 |
| 106 | UNI | 1,00 | 33,00 | 33,00 |
| 107 | UNI | 2,00 | 57,00 | 114,00 |
| 108 | UNI | 1,00 | 60,00 | 60,00 |
| 109 | UNI | 1,00 | 47,00 | 47,00 |
| 110 | UNI | 2,00 | 17,00 | 34,00 |
| 111 | UNI | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 112 | UNI | 1,00 | 46,00 | 46,00 |
| 113 | UNI | 1,00 | 24,50 | 24,50 |
| 114 | UNI | 1,00 | 13,00 | 13,00 |
| 115 | UNI | 1,00 | 17,60 | 17,60 |
| 116 | UNI | 1,00 | 27,00 | 27,00 |
| 117 | UNI | 2,00 | 38,00 | 76,00 |
| 118 | UNI | 1,00 | 12,20 | 12,20 |
| 119 | UNI | 1,00 | 18,00 | 18,00 |
| 120 | UNI | 2,00 | 27,50 | 55,00 |
| 121 | UNI | 2,00 | 26,00 | 52,00 |
| 122 | UNI | 2,00 | 34,00 | 68,00 |
| 123 | UNI | 2,00 | 38,00 | 76,00 |
| 124 | UNI | 2,00 | 30,00 | 60,00 |
| 125 | UNI | 2,00 | 34,00 | 68,00 |
| 126 | UNI | 2,00 | 20,00 | 40,00 |
| 127 | UNI | 2,00 | 23,00 | 46,00 |
| 128 | UNI | 2,00 | 23,00 | 46,00 |
| 129 | UNI | 2,00 | 23,00 | 46,00 |
| 130 | UNI | 2,00 | 23,00 | 46,00 |



Table with 5 columns: ID, Title, Author, Publisher, Price. Rows include titles like 'BANDEIRA, Pedro. A ELEIÇÃO DA CRIANÇA', 'BARRETO, Lima. O HOMEM QUE SABIA JAVANÉS', etc.

Table with 5 columns: ID, Title, Author, Publisher, Price. Rows include titles like 'CHAU, Marilena CONVITE A FILOSOFIA', 'CHIANCA, Leonardo. ILÍADA: RECONTO', 'CHIANCA, Leonardo. ODÍSSEIA: RECONTO', etc.

Table with 5 columns: ID, Title, Author, Publisher, Price. Rows include titles like 'HOFFMAN, Alice. ÁGUA-MARINHA', 'HOLANDA, Aurélio Buarque de. NOVO Dicionário Aurélio: De Acordo com a Nova Reforma Ortográfica', etc.

Table with columns: Item number, Author/Title, Publisher, Unit (UNI), Quantity, and Price. Lists items 355 through 502.

Table with columns: Item number, Author/Title, Publisher, Unit (UNI), Quantity, and Price. Lists items 503 through 556. Includes a 'Total do Fornecedor' row at the bottom.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº056/2012. PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2012. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA. EMPRESA DETENTORA: AUTO POSTO BENATO LTDA – EPP. CNPJ/MF Nº 07.628.940/0001-79. VIGÊNCIA: 12 MESES. ASSINATURA: 17 DE AGOSTO DE 2.012

1 - Consideram-se registrados os percentuais relacionados desta Ata para as Empresas Detentoras: A efetuar o fornecimento de COMBUSTIVEL (gasolina e diesel) para atender a frota da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva.

Table with columns: ITEM, Quantidade, Apresentação, ESPECIFICAÇÃO, Marca, Unitário, Total. Lists items 01 and 02.



EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO CURRICULAR. CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA. CONVENIENTE: CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO E SUPERIOR. C.N.P.J/MF Nº03.414.062/0001-38. OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATORIO SUPERVISIONADO. ASSINATURA: 28 de agosto de 2012. Vigência: 12 meses.

EXTRATO – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATORIO. PROTOCOLO Nº7475/2012. CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E O CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO E SUPERIOR SS LTDA. CNPJ/ MF Nº03.414.062/0001-38.. CONTRATO ADMINISTRATIVO: 347/2012. ESTAGIÁRIO: FELIPE FERRAZ PINHEIRO. RG Nº 9.816.581-9 e CPF Nº 043.882.309-52. BOLSA ESTÁGIO: R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois mil reais), mensal. CARGA HORARIA: 30 HORAS SEMANAIS. VIGÊNCIA: 29 de agosto de 2012 até 31 de dezembro de 2.012.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR. CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA. CONVENIENTE: UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR. C.N.P.J/MF Nº75.234.583/0001-14. OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATORIO SUPERVISIONADO. ASSINATURA: 13 de agosto de 2012. Vigência: 12 meses.

EXTRATO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº06/2012. OBJETO: Aquisição de 100 exemplares do livro-anuário Caminho dos Campos Gerais, desenvolvido pelo Jornal da Manhã, para atender a Secretaria Municipal de Comunicação Social. Abertura: 06/06/2012. EMPRESA CONTRATADA: EDITORA JORNAL DA MANHÃ DE PONTA GROSSA. CNPJ/MF Nº 09.019.289/0001-65. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº944/2012. Nº do Empenho: 4205/2012. Nota fiscal: 737. Vencimento: 22/06/2012. Valor Contratual: R\$10.000,00(dez mil reais).

EXTRATO MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº108/2012. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de livros para atualização do acervo Bibliográfico das Bibliotecas Municipais e Polo Municipal da UAB. Abertura: 19 de julho de 2.012. Homologação: 08 de agosto de 2.012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº338/2012. CONTRATADA: GGPTEL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME. CNPJ/MF Nº03.568.176/0001-32. Valor Global Contratual: R\$28.031,12(vinte e oito mil, trinta e um reais e doze centavos). Vigência: 31 de dezembro de 2.012. Assinatura: 20 de agosto de 2.012. CONTRATADA: EDITORA FTD S.A. CNPJ/MF Nº61.186.490/0009-64. Valor Global Contratual: R\$502,92(quinhentos e dois reais e noventa e dois centavos). Vigência: 31 de dezembro de 2.012. Assinatura: 20 de agosto de 2.012.

EXTRATO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº109/2012. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Combustível (gasolina e diesel) para atender a Frota Municipal. Abertura: 19/07/2012. Homologação: 10/08/2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº336/2012. Contratado: AUTO POSTO BENATO LTDA - EPP. CNPJ nº 07.628.940/0001-79. Estimativa de Fornecimento: R\$793.483,45(Setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e Três reais e quarenta e cinco centavos). Vigência: 31 de dezembro de 2.012. Assinatura: 17/08/2012.

EXTRATO. PROTOCOLO Nº8659/2012. OBJETO: Contratação do profissional para propiciar o programa de aprendizagem. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº346/2012. Contratado: HARISSON LUIZ PIRES PEREIRA. RG Nº38.648.394-2-SSP/PR e CPF nº070.357.799-90. Valor Global Contratual: R\$960,00(novecentos e sessenta reais). Vigência: 25 de julho de 2.012 a 30 de dezembro de 2.012. Assinatura: 27 de agosto de 2.012.

EXTRATO REPUBLICADO (EDIÇÃO DE 06/07/2012 Nº 127) – PROTOCOLO N5386/2012(SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES). 3º TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº11/2011. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº244/2011. OBJETO: adita-se o contrato original, no percentual de 4,52%, no total de R\$13.995,45 (treze mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), bem como o prazo de 30 dias a partir de seu vencimento, ou seja até 14 de julho de 2012. CONTRATADO: NANNI RINALDI & CIA LTDA. CNPJ/MF Nº 03.706.354/0001-44. Assinatura: 2 de JULHO de 2012.

EXTRATO – PROTOCOLO Nº 7640/2012(SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA). 1º TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº019/2011. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº331/2011. OBJETO: adita-se o contrato original, prorrogando o contrato original, retroagindo seus efeitos a 16 de maio de 2012 até 13 de setembro de 2012. Contratado: LEONEL LOPES DE ALMEIDA & IRMÃO LTDA. CNPJ/MF Nº 04.458.898/0001-05. Assinatura: 22 de agosto de 2012.

EXTRATO – PROTOCOLO Nº 9422/2012(SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA). 1º TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº02/2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº88/2012. OBJETO: adita-se o contrato original, prorrogando o contrato original, retroagindo seus efeitos ao seu vencimento até 1º de setembro de 2.012. Contratado: TIAGO FONTANA - ME. CNPJ/MF Nº 10.705.881/0001-08. Assinatura: 22 de agosto de 2012.

EXTRATO – PROTOCOLO Nº 8394/2012(SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA). 1º TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº004/2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº89/2012. OBJETO: adita-se o contrato original, NO PERCENTUAL DE 25% que somará o montante de R\$35.000,00(trinta e cinco mil reais), bem como prorrogando o contrato original, retroagindo seus efeitos a 23 de julho de 2012 até 21 de outubro de 2012. Contratado: ELISETTE DE MELLO COSTA & CIA LTDA. CNPJ/MF Nº 12.662.200/0001-99. Assinatura: 22 de agosto de 2012.

EXTRATO – PROTOCOLO Nº 9346/2012(SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA). 1º TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº005/2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº200/2012. OBJETO: adita-se o contrato original, NO PERCENTUAL DE 24,96% que somará o montante de R\$20.193,37(vinte mil, cento e noventa e três reais e sete centavos). Contratado: PERSEVERANÇA ENGENHARIA LTDA - ME. CNPJ/MF Nº 13.425.595/0001-79. Assinatura: 22 de agosto de 2012.

EXTRATO – PROTOCOLO Nº 9377/2012(SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA). 3º TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº009/2011. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº203/2011. OBJETO: adita-se o contrato original, prorrogando o prazo contratual, retroagindo seus efeitos a 19 de julho de 2012 Até 16 de novembro de 2012. Contratado: CHAMMAS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. CNPJ/MF Nº 77.427.276/0001-85. Assinatura: 22 de agosto de 2012.

EXTRATO – PROTOCOLO Nº 9341/2012(SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA). 1º TERMO ADITIVO. TOMADA DE PREÇOS Nº01/2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº87/2012. OBJETO: adita-se o contrato original, prorrogando o prazo contratual, por mais 3 meses, ou seja a partir de seu vencimento que se dará em 3 de setembro de 2012 até 3 de dezembro de 2012. Contratado: RIBEIRO & TONETI LTDA – MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ/MF Nº 10.974.082/0001-29. Assinatura: 17 de agosto de 2012.

EXTRATO – PROTOCOLO Nº 9342/2012(SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA). 1º TERMO ADITIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº01/2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº86/2012. OBJETO: adita-se o contrato original, prorrogando o prazo contratual, por mais 3 meses, ou seja de 17 de agosto até 17 de novembro de 2.012. Contratado: RIBEIRO & TONETI LTDA – MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ/MF Nº 10.974.082/0001-29. Assinatura: 17 de agosto de 2012.

EXTRATO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº15/2012. OBJETO: Contratação da empresa para realizar reforma no Terminal Rodoviário. Abertura: 15/08/2012. Homologação: 17/08/2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº339/2012. Contratado: SANTEX GLOBAL COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ nº 13.516.914/0001-51. Valor Global Contratual: R\$278.825,00(duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais). Vigência: 4 meses. Prazo de Execução da Obra: 4 meses . Assinatura: 27 de agosto de 2.012.

EXTRATO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº16/2012. OBJETO: Contratação da empresa para construção de uma pista de skate que ficará ao lado de uma das Praças que compõem a escadaria de acesso ao Complexo Escolar Maria de Lourdes Oliveira Taques. Abertura: 15/08/2012. Homologação: 20/08/2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº340/2012. Contratado: SANTEX GLOBAL COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ nº 13.516.914/0001-51. Valor Global Contratual: R\$86.765,00(oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais). Vigência: 3 meses. Prazo de Execução da Obra: 3 meses . Assinatura: 27 de agosto de 2.012.

EXTRATO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº17/2012. OBJETO: Contratação da empresa para construção de uma escadaria de acesso ao Complexo Escolar Maria de Lourdes Oliveira Taques. A escada contará com praças nos patamares totalizando uma área de 350m². Abertura: 15/08/2012. Homologação: 21/08/2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº341/2012. Contratado: ELISETTE DE MELLO COSTA & CIA LTDA. CNPJ nº 12.662.200/0001-99. Valor Global Contratual: R\$111.813,18(cento e onze mil, oitocentos e treze reais e dezoito centavos). Vigência: 3 meses. Prazo de Execução da Obra: 3 meses . Assinatura: 27 de agosto de 2.012.

EXTRATO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº18/2012. OBJETO: Contratação da empresa para execução de reforma no ginásio de esportes Tubunão Abertura: 16/08/2012. Homologação: 21/08/2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº342/2012. Contratado: ZANCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ nº 80.508.864.0001-58. Valor Global Contratual: R\$219.998,33(duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos). Vigência: 4 meses. Prazo de Execução da Obra: 4 meses . Assinatura: 27 de agosto de 2.012.

EXTRATO – PROTOCOLO Nº 9458/2012(SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE). 1º TERMO ADITIVO. PREGÃO PRRESENCIAL Nº075/2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº260/2012. OBJETO: adita-se o contrato original, no percentual de 15,9% sobre o valor contratual, que somará o montante de R\$3.989,50(três mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). Contratado: MONISTEL COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. CNPJ/MF Nº 04.730.003/0001-31. Assinatura: 27 de agosto de 2012.

PORTARIA Nº 51/2012

A Procuradora Geral do Município de Jaguariaíva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 112/2009, e de acordo com o Decreto nº 343/2011, que constituiu a C.A.D.P.- Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

RESOLVE

Designar a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente para instaurar sindicância para apuração dos fatos e responsabilidade de Daniel Dias, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de motorista, sob matrícula nº 1766, haja vista que houve reclamação formal dos pacientes da hemodiálise transportados pelo servidor à Secretaria de Saúde, informando, entre outras coisas, que o servidor não vem cumprindo com o dever que lhe é pertinente, conforme consta no protocolo 9319/2012. A comissão processante será composta dos seguintes membros:

- Presidente: Lucas Madureira Ferreira
- Secretaria: Silvana Aparecida Lopes Valengo Kojo
- Membros: José Antonio de Araujo Priotto
- Priscila Angelo da Luz
- Vinicius Weigert

Publique-se, registre-se e anote-se.

Jaguariaíva, 22 de agosto de 2012.

Tania Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município

PORTARIA Nº 52/2012

A Procuradora Geral do Município de Jaguariaíva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 112/2009, e de acordo com o Decreto nº 343/2011, que constituiu a C.A.D.P.- Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

RESOLVE

Prorrogar o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos descritos no protocolo 8893/2011, que informam sobre suposta irregularidade na concessão de aposentadoria ao servidor público Durval Athayde Filho.

Publique-se, registre-se e anote-se.

Jaguariaíva, 24 de agosto de 2012.

Tania Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município

PORTARIA Nº 53/2012

A Procuradora Geral do Município de Jaguariaíva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 112/2009, e de acordo com o Decreto nº 343/2011, que constituiu a C.A.D.P.- Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

RESOLVE

Designar a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente para instaurar processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidade de Jorge Gabriel Iared, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de guarda patrimonial, sob matrícula nº 3870, para investigar as denúncias contidas no protocolo 9176/2012, que informam que o servidor era responsável pela guarda patrimonial do Polo da UEPG em Jaguariaíva nas datas em que ocorreram dois furtos no prédio, os quais geraram os boletins de ocorrência 2012/387431 e 2012/438011, além do Inquérito Policial 152/2012 junto a Polícia Civil/Pr. A comissão processante será composta dos seguintes membros:

- Presidente: Lucas Madureira Ferreira
- Secretaria: Silvana Aparecida Lopes Valengo Kojo
- Membros: José Antonio de Araujo Priotto
- Priscila Angelo da Luz
- Vinicius Weigert

Publique-se, registre-se e anote-se.

Jaguariaíva, 24 de agosto de 2012.

Tania Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município



SARH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 24
REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO 001/2011

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor Otélio Renato Baroni, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2011, resolve:

CONVOCAR

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação 001/2011 para, no período de **31 de agosto a 10 de setembro de 2012**, para apresentarem os seguintes documentos e agendar a data do seu exame pré-admissional junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

- ✓ Carteira de Identidade – Original e Fotocópia;
- ✓ C.P.F. – Original e Fotocópia;
- ✓ Certidão de Nascimento ou Casamento – Original e Fotocópia;
- ✓ Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
- ✓ Título de Eleitor – Original e Fotocópia;
- ✓ Certificado do grau de escolaridade, exigido para o cargo – Original e Fotocópia;
- ✓ Habilitação no órgão de classe – Original e Fotocópia;
- ✓ 02 duas Fotos 3x4 recentes;
- ✓ Certidão de Quitação das obrigações eleitorais, expedida pelo Cartório Eleitoral;
- ✓ Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para homens) – Original e Fotocópia;
- ✓ Certidão Negativa de Distribuição de feitos Cíveis dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
- ✓ Certidão Negativa de Distribuição de feitos Criminais dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
- ✓ Declaração Negativa de Acúmulo de Cargos Públicos, ou quando for o caso de acumulação legal, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Declaração que não recebe proventos de Aposentadoria de nenhum regime próprio, conforme disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade de Demissão a bem do serviço público, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Declaração de Bens e Valores, conforme disposto no Artigo 13 da Lei nº 8.429/1992 e Artigo 22 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva (Lei nº 2155/2010), documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Laudo médico de aptidão física e mental, expedido por médico credenciado pelo Município.
- ✓ Comprovante de endereço;

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

| CLASSIF. | NOME | INSC. | JUSTIFICATIVA |
|----------|-------------------------|-------|--|
| 5º | ROZILDA DA SILVA XAVIER | 434 | PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO CONFORME PROTOCOLO Nº 9693/2012 |
| 6º | MARCIA DEL ANHOL SANTOS | 521 | PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO CONFORME PROTOCOLO Nº 10051/2012 |

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

| CLASSIF. | NOME | INSC. | JUSTIFICATIVA |
|----------|-----------------------------|-------|---|
| 1º 3º | CLODOALDO GOMES DE OLIVEIRA | 769 | PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO CONFORME PROTOCOLO Nº 9639/2012 |
| 1º 4º | GERUZA MIRANDA DOS SANTOS | 314 | PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO CONFORME PROTOCOLO Nº 9639/2012 |
| 1º 5º | NIRA BUENO SILVA | 568 | PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO CONFORME PROTOCOLO Nº 9219/2012 |

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariaíva, em 30 de agosto de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 93

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor Otélio Renato Baroni, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2009 e 02/2009 e Decreto 186/2010, resolve:

CONVOCAR

Em virtude do não comparecimento, bem como o não preenchimento dos requisitos para investidura, de alguns convocados, obedecendo a ordem classificatória, através dos editais de convocação de 01 a 92 os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público Municipal, para, no período de **31 de agosto a 10 de setembro de 2012**, para apresentarem os seguintes documentos e marcarem a data do seu exame pré-admissional junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

- ✓ Carteira de Identidade – Original e Fotocópia;



- ✓ C.P.F. – Original e Fotocópia;
✓ Certidão de Nascimento ou Casamento – Original e Fotocópia;
✓ Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
✓ Título de Eleitor – Original e Fotocópia;
✓ Certificado do grau de escolaridade, exigido para o cargo – Original e Fotocópia;
✓ Habilitação no órgão de classe – Original e Fotocópia;
✓ 02 duas Fotos 3x4 recentes;
✓ Certidão de Quitação das obrigações eleitorais, expedida pelo Cartório Eleitoral;
✓ Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para homens) – Original e Fotocópia;
✓ Certidão Negativa de Distribuição de feitos Cíveis dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
✓ Certidão Negativa de Distribuição de feitos Criminais dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
✓ Declaração Negativa de Acúmulo de Cargos Públicos, ou quando for o caso de acumulação legal, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
✓ Declaração que não recebe proventos de Aposentadoria de nenhum regime próprio, conforme disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
✓ Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade de Demissão a bem do serviço público, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
✓ Declaração de Bens e Valores, conforme disposto no Artigo 13 da Lei nº 8.429/1992 e Artigo 22 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariáiva (Lei nº 2155/2010), documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
✓ Laudo médico de aptidão física e mental, expedido por médico credenciado pelo Município.
✓ Comprovante de endereço;

Table with 5 columns: INSCRIÇÃO, CLASS, NOME, CARGO, JUSTIFICATIVA. It lists various employees and their justifications for public positions.

Jaguariáiva, 30 de agosto de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



SEDES

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira

OFÍCIO CIRCULAR EXTERNO/MD/S/AS/DEF/AS/C/GEOP/ANº 47/2012

Brasília-DF, 24 de Julho de 2012

À Vossa Excelência
Prefeito(a) Municipal de JAGUARIÁIVA/PR

Senhor(a) Prefeito(a),

Em cumprimento ao determinado pela Lei 9.452 de 20 de março de 1997, comunicamos a transferência de recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social destinados ao custeio das ações e serviços socioassistenciais de caráter continuado:

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Table with 7 columns: Programa, Competência, Ordem Bancária, Data OB, Valor, Banco, Agência, Conta. It shows payment details for various programs.

As informações acima relacionadas podem ser consultadas acessando o endereço eletrônico: http://ajp.casos.mds.gov.br/suasnob/ajp
Resaltamos que conforme estabelecido no artigo 2º da Lei supracitada, este município deverá notificar os perfis públicos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.

Considerando o princípio da economicidade de recursos e visando agilidade na comunicação entre os órgãos da administração pública, solicitamos que nos seja enviado o e-mail cooperativo deste órgão. Este dado permitirá o envio em menor tempo dos dados de pagamentos efetuados aos municípios. Lembramos ainda, que o e-mail cooperativo deverá estar vinculado à instituição e não à pessoa física.

Atenciosamente,
ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES
Diretor Executivo
Fundo Nacional de Assistência Social

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira

OFÍCIO CIRCULAR EXTERNO/MD/S/AS/DEF/AS/C/GEOP/ANº 47/2012

Brasília-DF, 24 de Julho de 2012

À Vossa Excelência
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de JAGUARIÁIVA/PR

Senhor(a) Presidente,

Em cumprimento ao determinado pela Lei 9.452 de 20 de março de 1997, comunicamos a transferência de recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social destinados ao custeio das ações e serviços socioassistenciais de caráter continuado:

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Table with 7 columns: Programa, Competência, Ordem Bancária, Data OB, Valor, Banco, Agência, Conta. It shows payment details for various programs.

As informações acima relacionadas podem ser consultadas acessando o endereço eletrônico: http://ajp.casos.mds.gov.br/suasnob/ajp
Considerando o princípio da economicidade de recursos e visando agilidade na comunicação entre os órgãos da administração pública, solicitamos que nos seja enviado o e-mail cooperativo deste Conselho Municipal de Assistência Social. Este dado permitirá o envio em menor tempo dos dados de pagamentos efetuados aos municípios. Lembramos ainda, que o e-mail cooperativo deverá estar vinculado à instituição e não à pessoa física.

Atenciosamente,
ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES
Diretor Executivo
Fundo Nacional de Assistência Social



SMECE

FNDE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Entidade: PREF MUN DE JAGUARIÁIVA
CGC: 76.910.900/0001-38

IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO

Programa: PNATE
Nº Convênio Original: 0 ou 00000000000000000000
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL
Agência: 2198-9 - JAGUARIÁIVA
Conta Corrente: 0000011918-4 - PM JAGUARIÁIVA-PNATE
Valor Detalhado do Crédito:
Custeio: 0000000002404,48 Capital: 0000000000000,00 TOTAL: 0000000002404,48
Forma de Liberação: 0 de 1
Nº Ordem Bancária: 600678
Data da Ordem Bancária: 31/07/2012

Prezado(a) Senhor(a),

O dinheiro para execução do programa indicado, encontra-se creditado na conta corrente acima.

Em caso de dúvidas ou para obtenção de maiores informações, compareça à agência do Banco do Brasil acima especificada, levando esta carta.

Outras informações poderão ser obtidas por intermédio da internet www.fnde.gov.br ou Telefone 0800 61 61 61.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS
Presidente do FNDE

FNDE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Entidade: PREF MUN DE JAGUARIÁIVA
CGC: 76.910.900/0001-38

IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO

Programa: ALIMENTACAO ESCOLAR
Nº Convênio Original: 0 ou 00000000000000000000
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL
Agência: 2198-9 - JAGUARIÁIVA
Conta Corrente: 0000017855-1 - PM JAGUARIÁIVA-ALIMENTACAO ESCOLAR
Valor Detalhado do Crédito:
Custeio: 00000000014574,00 Capital: 0000000000000,00 TOTAL: 00000000014574,00
Forma de Liberação: 0 de 1
Nº Ordem Bancária: 403246
Data da Ordem Bancária: 31/07/2012

Prezado(a) Senhor(a),

O dinheiro para execução do programa indicado, encontra-se creditado na conta corrente acima.

Em caso de dúvidas ou para obtenção de maiores informações, compareça à agência do Banco do Brasil acima especificada, levando esta carta.

Outras informações poderão ser obtidas por intermédio da internet www.fnde.gov.br ou Telefone 0800 61 61 61.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS
Presidente do FNDE

FNDE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Entidade: PREF MUN DE JAGUARIÁIVA
CGC: 76.910.900/0001-38

IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO

Programa: ALIMENTACAO ESCOLAR
Nº Convênio Original: 0 ou 00000000000000000000
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL
Agência: 2198-9 - JAGUARIÁIVA
Conta Corrente: 0000017855-1 - PM JAGUARIÁIVA-ALIMENTACAO ESCOLAR
Valor Detalhado do Crédito:
Custeio: 00000000003580,00 Capital: 0000000000000,00 TOTAL: 00000000003580,00
Forma de Liberação: 0 de 1
Nº Ordem Bancária: 423239
Data da Ordem Bancária: 31/07/2012

Prezado(a) Senhor(a),

O dinheiro para execução do programa indicado, encontra-se creditado na conta corrente acima.

Em caso de dúvidas ou para obtenção de maiores informações, compareça à agência do Banco do Brasil acima especificada, levando esta carta.

Outras informações poderão ser obtidas por intermédio da internet www.fnde.gov.br ou Telefone 0800 61 61 61.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS
Presidente do FNDE

FNDE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Entidade: PREF MUN DE JAGUARIÁIVA
CGC: 76.910.900/0001-38

IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO

Programa: ALIMENTACAO ESCOLAR
Nº Convênio Original: 0 ou 00000000000000000000
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL
Agência: 2198-9 - JAGUARIÁIVA
Conta Corrente: 0000017855-1 - PM JAGUARIÁIVA-ALIMENTACAO ESCOLAR
Valor Detalhado do Crédito:
Custeio: 00000000000000,00 Capital: 0000000000000,00 TOTAL: 00000000000000,00
Forma de Liberação: 0 de 1
Nº Ordem Bancária: 402943
Data da Ordem Bancária: 31/07/2012

Prezado(a) Senhor(a),

O dinheiro para execução do programa indicado, encontra-se creditado na conta corrente acima.

Em caso de dúvidas ou para obtenção de maiores informações, compareça à agência do Banco do Brasil acima especificada, levando esta carta.

Outras informações poderão ser obtidas por intermédio da internet www.fnde.gov.br ou Telefone 0800 61 61 61.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS
Presidente do FNDE

FNDE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Entidade: PREF MUN DE JAGUARIÁIVA
CGC: 76.910.900/0001-38

IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO

Programa: ALIMENTACAO ESCOLAR
Nº Convênio Original: 0 ou 00000000000000000000
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL
Agência: 2198-9 - JAGUARIÁIVA
Conta Corrente: 0000017855-1 - PM JAGUARIÁIVA-ALIMENTACAO ESCOLAR
Valor Detalhado do Crédito:
Custeio: 0000000004160,00 Capital: 0000000000000,00 TOTAL: 0000000004160,00
Forma de Liberação: 0 de 1
Nº Ordem Bancária: 402929
Data da Ordem Bancária: 31/07/2012

Prezado(a) Senhor(a),

O dinheiro para execução do programa indicado, encontra-se creditado na conta corrente acima.

Em caso de dúvidas ou para obtenção de maiores informações, compareça à agência do Banco do Brasil acima especificada, levando esta carta.

Outras informações poderão ser obtidas por intermédio da internet www.fnde.gov.br ou Telefone 0800 61 61 61.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS
Presidente do FNDE



SEFIN



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

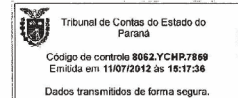
MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA
CNPJ Nº: 76.910.900/0001-38

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 26 E SEQUENTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA ENTA EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 09/09/2012, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE-PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76910900/0001-38
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA
Nome Fantasia: JAGUARIÁIVA PREFEITURA
Endereço: PCA DR DOMINGOS CUNHA 35 // JAGUARIÁIVA / PR / 84200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2012 a 03/09/2012

Certificação Número: 2012080512592187767531

Informação obtida em 20/08/2012, às 11:13:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Administração Financeira do Estado

Certidão Negativa para Transferências Voluntárias
Nº 00030086

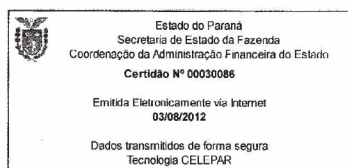
Dados do Município: Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Endereço: Dr. Domingos Cunha, 35
Município: Jaguariaíva
Estado: PR

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, o Poder Executivo Estadual certifica:

- Que o Município supra encaminhou a prestação de contas referente ao exercício de 2011, conforme art. 51, parágrafo 1º, inciso I.
- Que em nome do Município supra não consta a existência de débitos junto ao Estado, conforme determina o art. 25, parágrafo 1º, inciso IV, alínea A.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na Internet no endereço: <http://www.gestaodinelropublico.pr.gov.br>

Esta Certidão tem validade até 02 de outubro de 2012



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 9500460-07

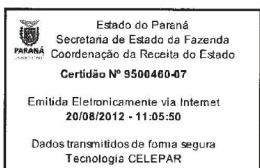
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.910.900/0001-38
Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 18/12/2012 - Fornecimento Gratuito



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JAGUARIAÍVA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.910.900/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, e certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:12:23 do dia 15/08/2012 <hora e data de Brasília>
Válida até 11/02/2013.
Código de controle da certidão: 3432.BE32.316D.550E

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
RESTITUIÇÃO PAGAMENTO DO PASEP, CÓDIGO DE RECEITA 3703 REFERENTE AOS ANOS 01/2012 E 04/2012 EM 08/09/2012



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAGUARIAÍVA PREFEITURA MUNICIPAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.910.900/0001-38
Certidão nº: 7071694/2012
Expedição: 17/08/2012, às 13:45:44
Validade: 12/02/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JAGUARIAÍVA PREFEITURA MUNICIPAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.910.900/0001-38, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Departamento de Materiais e Compras

Aviso de Licitação
Pregão Presencial Nº 120/2012

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de construção para atender a secretaria municipal de Infraestrutura e Habitação.
TIPO: Menor Preço/Global
VALOR GLOBAL: R\$ 112.437,53 (Cento e doze mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos).
RECURSOS: Próprios.
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 10 de setembro de 2012.
Horário: 09h00min
LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal de Jaguariaíva. Maiores Informações no Dept.º de Materiais e Compras – sito a Praça Getúlio Vargas, 60 - telefone (43) 3535.1833 – Ramais: 226, 228, 230 e 231, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 22 de agosto de 2012.
Manoela Rossa Andreatta
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Departamento de Materiais e Compras

Aviso de Licitação
Pregão Presencial Nº 121/2012

OBJETO: Aquisição de uma entrada de rede de alta tensão com transformador de 112,5 KVA, Padrão Copel A 220 Volts, incluindo instalação para a nova sede da Prefeitura Municipal.
TIPO: Menor Preço/Global
VALOR GLOBAL: R\$ 75.166,67 (Setenta e cinco mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
RECURSOS: Próprios.
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 10 de setembro de 2012.
Horário: 14h00min
LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal de Jaguariaíva. Maiores Informações no Dept.º de Materiais e Compras – sito a Praça Getúlio Vargas, 60 - telefone (43) 3535.1833 – Ramais: 226, 228, 230 e 231, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 22 de agosto de 2012.
Manoela Rossa Andreatta
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Departamento de Materiais e Compras

Aviso de Licitação
Convite Nº 13/2012

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CALHAS NO TELhado DO HOSPITAL MUNICIPAL CAROLINA LUPION.
VALOR GLOBAL: R\$ 19.626,78 (dezenove mil seiscentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos).
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 03 de setembro de 2012.
Horário: 09:30 h.
LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados pelo email: compras@jaguariaiva.pr.gov.br. Maiores Informações no Dept.º de Materiais e Compras – sito a Praça Getúlio Vargas, 60 - telefone (43) 3535.1833 – Ramais: 226, 228, 230 e 231, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 24 de agosto de 2012.

ÉLIO ZUB JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitações



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Departamento de Materiais e Compras

Aviso de Licitação
Convite Nº 14/2012

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 250 BOLSAS DE NYLON PARA O DIA DO PROFESSOR CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
VALOR GLOBAL: R\$ 8.792,50 (oito mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 11 de setembro de 2012.
Horário: 09:30 h.
LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados pelo email: compras@jaguariaiva.pr.gov.br. Maiores Informações no Dept.º de Materiais e Compras – sito a Praça Getúlio Vargas, 60 - telefone (43) 3535.1833 – Ramais: 226, 228, 230 e 231, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 30 de agosto de 2012.

ÉLIO ZUB JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
Departamento de Materiais e Compras

ERRATA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2012

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RECUPERAÇÃO COM REMENDO PROFUNDO EM CBUQ DA RUA LEANDRO MACHADO, TRECHO ENTRE A RUA DAS AZALÉIAS ATÉ A RUA ALMEIDA SALIM.
ONDE SE LÊ:
ABERTURA E JULGAMENTO: 28/08/2012 às 09:30 hrs.

LEIA-SE:
ABERTURA E JULGAMENTO: 10/09/2012 às 09:30 hrs.

Demais informações do referido edital continuam inalteradas.

Jaguariaíva, 24 de agosto de 2012.

ÉLIO ZUB JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
Departamento de Materiais e Compras

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2012
EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO EM POLIEDRO IRREGULAR DO TRECHO DA RUA JOÃO THON E TRECHO E RUA JOÃO NISGOSKI, AFIM DE DAR ACESSO PARA A ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES.
VALOR GLOBAL: R\$ 202.836,82 (duzentos e dois mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos).
ABERTURA E JULGAMENTO: 12/09/2012 às 09:30 hrs.
LOCAL: Sala de Reuniões da Procuradoria Geral do Município.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados pelo email: compras@jaguariaiva.pr.gov.br. Maiores Informações no Dept.º de Materiais e Compras – sito a Praça Getúlio Vargas, 60 - telefone (43) 3535.1833 – Ramais: 226, 228, 230 e 231, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 24 de agosto de 2012.

ÉLIO ZUB JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
Departamento de Materiais e Compras

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2012
EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO EM POLIEDRO IRREGULAR E DRENAGEM DA RUA MORRETES TRECHO ENTRE A RUA JOSÉ MORETO E RUA COLORADO.
VALOR GLOBAL: R\$ 155.520,09 (cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte reais e nove centavos).
ABERTURA E JULGAMENTO: 17/09/2012 às 09:30 hrs.
LOCAL: Sala de Reuniões da Procuradoria Geral do Município.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados pelo email: compras@jaguariaiva.pr.gov.br. Maiores Informações no Dept.º de Materiais e Compras – sito a Praça Getúlio Vargas, 60 - telefone (43) 3535.1833 – Ramais: 226, 228, 230 e 231, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 30 de agosto de 2012.

ÉLIO ZUB JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitações



SMIH

TERMO DE COMPROMISSO E PERMISSÃO DE USO E OUTRAS AVENÇAS
ACTUA- 022/2010

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CÓPIA

L- PARTES

COMPROMISSÁRIA:

| | | | |
|---------------------------|--|------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL/ NOME: | Prefeitura Municipal de Jaguariaíva | | |
| SEDE/ ENDEREÇO: | PC Getúlio Vargas, nº.60, Centro, Jaguariaíva-PR | | |
| CNPJ/MF: | 76.910.900/0001-38 | | |
| INSC. ESTADUAL: | | INSC. MUNICIPAL: | |
| CONTRATO SOCIAL ANEXO: | sim (X) | não () | |
| TELEFONE PARA CONTATO: | (0xx43)3535-1233 | | |
| E-MAIL PARA CONTATO: | | | |
| RESPONSÁVEL PELO CONTATO: | Jorge Luiz Batista Santo | | |

RODONORTE:

RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.221.531/0001-30, com sede na Rua Afonso Pena, nº. 87, Vila Estrela, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
Comunicações para: Sr. Plínio Vivian Filho, no endereço citado, telefone (42) 3220-2816, e-mail: plinio.vivian@grupoccc.com.br.

ANUENTE:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.669.324/0001-8, com sede na Avenida Iguazu, n.º 420, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

II - PERMISSÃO DE USO IMPLANTAÇÃO DE: Passarela em faixa de domínio RODOVA: PR151 Km: 214+800m Extensão: 0 Sentido: ambos MUNICÍPIO: Jaguariaíva PROCESSO DER n.º Processo de ocupação de faixa de domínio Nº 022/2010 OFÍCIO HOMOLOGATÓRIO Nº 336/2010 - L05 - C.C.P. - Campos Gerais (Protocolo Nº 07.768.502-5)

CONSIDERANDO que nos termos do Contrato de Concessão n.º 7597, onde consta como Poder Concedente o Estado do Paraná, por intermédio do DER, por força do Convênio de Delegação n.º 005/96, firmado entre a União (DNER) e o Estado do Paraná (DER), a RODONORTE é a Concessionária de Serviços Públicos, cujas atividades estão voltadas à recuperação, melhoramento, manutenção, conservação, operação e exploração das Rodovias principais (PR 151, BR 277, BR 376 e BR 373), e a recuperação, conservação e manutenção dos trechos rodoviários de acesso (PR 002, PR 151, PR 239, PR 813, PR 340 e PR 090) do LOTE 5 do PROGRAMA DE CONCESSÃO DE RODOVIAS NO ESTADO DO PARANÁ;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA tem interesse em utilizar a faixa de domínio da RODOVA e que neste termo a RODONORTE autoriza expressamente a COMPROMISSÁRIA executar obras, conforme detalhado no Item II

Permissão de Uso das Condições Específicas;

CÓPIA

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

h) arcar integral e exclusivamente, com todos e quaisquer ônus, diretos e ou indiretos, eventualmente suportados pela RODONORTE em reclamação trabalhista ajuizada por integrante da mão-de-obra fornecida pela COMPROMISSÁRIA, bem como em qualquer outra demanda judicial, administrativa, e, ainda, decorrentes de avaliações e multas impostas por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, demandas essas relativas a este compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Obrigação da COMPROMISSÁRIA a: a) Cumprir fielmente o "Manual de Acesso de Propriedades Marginais a Rodovias Federais" e as "Instruções para Autorização e Construção de Acesso às Rodovias Federais", elaborados pelo DNIT, conforme determinação do DER/PR (Poder Concedente); b) Observar as normas legais, administrativas, técnicas e instruções e padrões de qualidade, segurança e eficiência estabelecidos, tanto pela RODONORTE quanto pelos órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, inclusive as referentes ao Meio Ambiente e depósito de detritos (bota-fora), independente daquelas acordadas neste instrumento;

Formulário de Licença de Instalação emitido pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP). Contém dados do solicitante, endereço (Rua Leandro Machado, Sin, Jaguariaíva) e detalhes do empreendimento (Loteamento Pai Zeca).



TELEGRAMA emitido pelo Ministério da Saúde, Secretaria Executiva, Fundo Nacional de Saúde. Referência: 002853/MS/SE/FNS. Data: Brasília-DF, 13 de Agosto de 2012.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2011. INTERESSADA: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONTRATADA: LUIZ FERNANDO SANTOS DA ROSA ME CNPJ Nº 08.901.963/0001-78 PROCESSO: Pregão Presencial Nº 22/2011 DATA DA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 07/07/2012



Decreto Legislativo nº 031/2012

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 8º da Lei Municipal 2375/2011 - Lei Orçamentária para o Exercício de 2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na seguinte dotação orçamentária:

Tabela com 3 colunas: CODIGO, DESCRIÇÃO, VALOR. Total: 1.500,00.

Art. 2º - Constitui-se recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, o cancelamento nas seguintes dotações:

Tabela com 3 colunas: CODIGO, DESCRIÇÃO, VALOR. Total: 1.500,00.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 29 de Agosto de 2012. José Marcos Pessa Filho Vereador-Presidente, Gilberto Mussi 1º Secretário

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO 3.1. O presente termo entrará em vigor a partir da sua assinatura e vigorará pelo mesmo período remanescente do Contrato de Concessão da RODONORTE, conforme descrito no III "Prazo" das Condições Específicas, podendo ser rescindido a qualquer momento, por inadimplência ou infração contratual praticada pela COMPROMISSÁRIA, ou mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, em caso de determinação expressa do Poder Concedente, oportunidade em que a COMPROMISSÁRIA se obriga a devolver a área, sob pena de incursão nas penalidades legais previstas, observando-se ainda o disposto no item 4.1. deste.

CLÁUSULA QUARTA - MULTA

4.1. Pelo descumprimento do disposto no presente instrumento, a COMPROMISSÁRIA pagará, a título de multa, revertida em favor da RODONORTE, o valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), contados da data da infração cometida, limitado a 30 (trinta) dias para sanar a infração, findo esse prazo, será considerado rescindido o presente compromisso. O valor da multa será reajustado anualmente, pelo IGPIM-FGV, aplicável a partir da data deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS 5.1. Caso a COMPROMISSÁRIA esteja pendente com relação às obrigações abaixo relacionadas, a RODONORTE informará o Poder Concedente sobre o inadimplemento, o qual poderá providenciar o cancelamento da autorização para execução de obra de acesso.

Formulário de envio de telegrama com campos para destinatário, remetente e mensagem.



AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2012 OBJETO: Registro de preço para a contratação de empresa especializada em serviços de telefonia móvel, para prestar estes serviços ao SAMAE de Jaguariaíva Pr, pelo período de 12 (doze) meses, com o fornecimento de aparelhos telefônicos, conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas.

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO por meio de seu Pregoeiro torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o Edital, que o certame licitatório em epígrafe está REVOGADO, de acordo com o previsto no anexo V do Edital e amparado pelo Art. 49 da Lei 8.666/93, considerando que o Termo de Referência, inicialmente utilizado como base do Edital, sofreu consideráveis alterações, que geraram inclusive a alteração no objeto e valor estimado, impossibilitando a publicação de Adendo Modificador.

Jaguariaíva, 28 de agosto de 2012.

Jorge Fernando Trindade dos Passos Pregoeiro do SAMAE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva e o Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, com fulcro no artigo 9º, parágrafo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 01/00), CONVIDAM as entidades representativas da sociedade, autoridades, cidadãos deste Município de Jaguariaíva e a quem possa interessar, a participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação dos anexos das metas fiscais, referente ao segundo quadrimestre do exercício de 2012 do Poder Legislativo, Poder Executivo, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais (IPASPMJ), conforme data e horário abaixo:

Dia: 19 de setembro de 2012 (quarta-feira) Hora: 9:00 horas (início) Local: Plenário da Câmara Municipal, sito à Rua Prefeito Aldo Ribas, nº 222, Cidade Alta.

JAGUARIAÍVA, em 29 de agosto de 2012. Vereador JOSÉ MARCOS PESSA FILHO Presidente da Câmara Municipal

Vereador ANACLETO SPELINO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva e o Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, com fulcro no parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) CONVIDAM as Entidades representativas da sociedade, autoridades, cidadãos deste Município de Jaguariaíva e a quem possa interessar, a participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA para discussão da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, que entram-se em tramite no Legislativo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2013, conforme a data e horário abaixo discriminado:

Dia: 28 de agosto (terça-feira) Hora: 15h00min (quinze horas) Local: Plenário da Câmara Municipal

Jaguariaíva, 17 de agosto de 2012.

Vereador ANACLETO SPELINO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Vereador JOSÉ MARCOS PESSA FILHO Presidente da Câmara Municipal

Formulário de conferência com original, assinado por Gislene Inalaura Syring, Diretora-Deputada de Expediente.